

SESSÕES DO PLENÁRIO

42ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2014.

PRESIDENTE: DEP. MARCELO NILO

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Cel. Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, João Bonfim, João Carlos Bacelar, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiz Augusto, Luiza Maia, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Azi, Paulo Câmara, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Targino Machado, Temóteo Brito, Tom Araújo, Vando, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (57)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária, convocada com o objetivo de apreciar, em 2º turno, as matérias constantes na Ordem do Dia.

Não há expediente a ser anunciado.

Pequeno Expediente.

Não há orador.

Grande Expediente.

Não há orador.

Horário das Lideranças Partidárias.

Com a palavra o Líder do Bloco PSL/PP para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Com a palavra o Líder do Bloco PSDB/PTN/PRP para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Com a palavra o Líder do Bloco PDT/PCdoB para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Com a palavra o Líder do Bloco PMDB/PSB para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Com a palavra o Líder do Bloco PSC/PV/PR/PRB para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Com a palavra o Líder do governo e da Maioria ou o do PSD para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Com a palavra o Líder da Minoria ou o do DEM para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

Com a palavra o Líder do governo e da Maioria ou o do PT para falar ou indicar orador, pelo tempo de 11 minutos.

Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Ordem do Dia.

Em votação, em 2º turno, o projeto de lei nº 20.705/2014, de procedência do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 20.705/2014

Autoriza a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, realizadas no âmbito do Programa de Recomposição dos Rebanhos Bovino, Caprino e Ovino da Região Semi-Árida do Estado da Bahia - “Programa Gado no Pasto”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE fica autorizado a remir as dívidas dos mutuários cujos contratos foram celebrados a

partir de 1º de janeiro de 1995, no âmbito do Programa de Recomposição dos Rebanhos Bovino, Caprino e Ovino da região semiárida do *Estado da Bahia - “Programa Gado no Pasto”*, obedecidos os critérios e as condições desta Lei.

Art. 2º - Fica a Agência de Fomento do Estado da Bahia – DESENBAHIA, na qualidade de gestora do FUNDESE, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000, autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias à operacionalização da remissão prevista nesta Lei.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover os atos necessários:

I - à regulamentação dos dispositivos, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias;

II - às alterações orçamentárias;

II - às alterações contratuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O projeto irá para a sanção de S.Exª, o governador Jaques Wagner.

Em votação, em 2º turno, o projeto de lei nº 20.618/2013, de procedência do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 20.618/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI os terrenos que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, 02 (dois) terrenos, de sua propriedade, integrantes do Parque Tecnológico do Estado da Bahia, situado na Av. Luiz Viana,

s/n, Paralela, Salvador - Bahia, a seguir especificados:

I - Lote 68, com área de 4.390,16m² (quatro mil, trezentos e noventa vírgula dezesseis metros quadrados), cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, da Secretaria da Administração do Estado sob o nº 0000007514 e matriculado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº R- 118698, limitando-se a Noroeste pela Via Eixo 3, a Sudoeste por área verde institucional, a Sudeste por área verde institucional e a Nordeste pelo Lote 69, com as seguintes poligonais: PERÍMETRO: 278,60m P1 X = 566542,16 Y = 8571472,16 P2 X = 566508,51 Y = 8571442,78 CENTRO DA CURVA X = 566510,48 Y = 8571440,52 RÁDIO DA CURVA = 3,00 M P3 X = 566509,36 Y = 8571437,73 CENTRO DA CURVA X = 566505,36 Y = 8571427,81 RÁDIO DA CURVA = 10,70m P4 X = 566514,43 Y = 8571422,13 P5 X = 566514,32 Y = 8571421,96 P6 X = 566539,84 Y = 8571362,55 P7 X = 566586,68 Y = 8571402,43;

II - Lote 69, com área de 3.828,79m² (três mil, oitocentos e vinte e oito vírgula setenta e nove metros quadrados), cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis - SIMOV, da Secretaria da Administração do Estado sob o nº 0000007514 e matriculado perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº R-118699, limitando-se a Noroeste pela Via Eixo 3, a Sudoeste pelo Lote 68, a Sudeste por área verde institucional e a Nordeste pelo Lote 70, com as seguintes poligonais: PERÍMETRO: 259,68m P1 X = 566555,43 Y = 8571483,90 CENTRO DA CURVA X = 566573,38 Y = 8571463,73 RÁDIO DA CURVA = 27,00m P2 X = 566571,97 Y = 8571490,69 P3 X = 566574,46 Y = 8571488,24 P4 X = 566580,67 Y = 8571488,28 P5 X = 566630,71 Y = 8571421,82 P6 X = 566586,68 Y = 8571402,43 P7 X = 566542,16 Y = 8571472,16 P8 X = 566552,55 Y = 8571481,34.

Art. 2º - A doação dos terrenos de que trata o art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente ao desenvolvimento tecnológico, científico e de pesquisa, com a construção da unidade operacional de bioengenharia pelo donatário.

Parágrafo único - A título de encargo adicional, o donatário compromete-se a realizar cursos técnicos nas áreas de programação e informática, em 18 (dezoito) turmas, com 40 (quarenta) alunos cada uma, mediante processo seletivo que venha a beneficiar estudantes de baixa renda, durante o prazo de 04 (quatro) anos, nos termos especificados na escritura de doação.

Art. 3º - Importará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado da Bahia o não cumprimento:

I - da finalidade prevista no *caput* do art. 2º desta Lei, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura de doação, por qualquer motivo, inclusive eventual inatividade do Parque Tecnológico do Estado da Bahia;

II - do encargo adicional previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Toda despesa decorrente da regularização registraria dos imóveis correrá por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O projeto irá para a sanção de S.Ex^a, o governador Jaques Wagner.

Em votação, em 2º turno, o projeto de lei nº 20.617/2013, de procedência do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 20.617/2013

Altera a Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008, que instituiu a Política e o Sistema Estadual da Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Estadual de Interesse Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 22 da Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, integrantes do ConCidades/BA, composto de forma paritária, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, com as seguintes competências:

.....
”
.....

Art. 2º - Ficam acrescidos os § 5º e § 6º ao art. 22 da Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008, com a seguinte redação:

.....

.....

.....

§ 5º - As deliberações do Conselho Gestor do FEHIS serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho Gestor do FEHIS estabelecerá as normas de seu funcionamento, composição e atribuições, a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O projeto irá para a sanção de S.Exª, o governador Jaques Wagner.

Em votação, em 2º turno, o projeto de lei nº 20.584/2013, de procedência do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 20.584/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder, em nome do Estado da Bahia, direito real de uso, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité - APAE Caetité, da área de terreno que indica, de sua propriedade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em nome do Estado da Bahia, direito real de uso, a título gratuito, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetité - APAE Caetité, de uma área de terreno medindo 1.500m², situada na Avenida Contorno, s/nº, São Vicente, no Município de Caetité - Bahia, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o

art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente à instalação da sede da APAE de Caetité, para o desenvolvimento das ações filantrópicas previstas em seu Estatuto Social, promovendo assistência psicossocial, educacional, de inclusão social e de reabilitação para as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - A concessionária se obriga a iniciar as atividades previstas no *caput* deste artigo no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, ficando incumbida de zelar pelo imóvel e mantê-lo afetado ao objetivo proposto.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá o prazo de vigência de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º - O não cumprimento da finalidade e do encargo previstos no art. 2º desta Lei, bem como o desvio de finalidade na utilização do imóvel, importará na extinção automática do direito real ora reconhecido, retornando a área à posse e ao pleno domínio do Estado da Bahia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO LOTE URBANO

Proprietário: Governo do Estado da Bahia (parte da área do Centro Social Urbano)

Endereço: Avenida Contorno, s/nº - Bairro São Vicente - Caetité/BA

Área: 1.500.00m² **Perímetro:** 160.00m.

Frente: 30.00m **Fundo:** 30.00m **Lado Direito:** 50.00m **Lado**

Esquerdo: 50.00m

Forma: Regular

Data de Medição: 15/11/2012

Memorial descritivo de um lote urbano, de propriedade do Governo do Estado da Bahia, localizado no Município de Caetité.

1. Limites e confrontações:

Norte: Governo do Estado da Bahia

Sul: Diocese de Caetité
Leste: Governo do Estado da Bahia
Oeste: Rua “C”

2. Descrição da propriedade:

O ponto 01 deste se encontra localizado a 1.65m do meio fio, à beira da Rua C Horizonte, limitando-se com o Salão Espírito Santo da Diocese. Deste ponto, inicia-se o caminhamento em direção leste, de 50.00m, até o ponto 02, na divisa com a área restante do Governo do Estado da Bahia (atual Centro Social Urbano de Caetité). Deste ponto, segue em direção ao norte, sempre limitando-se com o Centro Social Urbano de Caetité por 30.00m, até chegar ao ponto 03, na divisa também com área restante do Governo do Estado (atual Centro Social Urbano de Caetité). Deste ponto, segue em direção oeste por (N), por 50.00m, até chegar ao ponto 04, na Rua “C”. Deste ponto, segue em direção ao Norte (L), limitando-se sempre com a Rua “C” numa distância de 30.00m, até chegar ao ponto de partida desta descrição, perfazendo uma área de 1.500.00m², e um perímetro de 160.00m.

3. Benfeitorias:

O presente lote urbano encontra-se parcialmente murado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O projeto irá para a sanção de S.Ex^a, o governador Jaques Wagner.

Em votação o projeto de lei nº 20.582/2013, de procedência do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 20.582/2013

Altera dispositivo da Lei nº 11.903, de 23 de abril de 2010, que criou a Cadeia Pública e seu Anexo, o Conjunto Penal Feminino, o Presídio de Jovens e Adultos e os Presídios de Eunápolis, Vitória da Conquista e Barreiras, altera a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza e da Secretaria de Promoção da Igualdade, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º da Lei nº 11.903, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.**

5º

-

§ 1º - Dentre os cargos em comissão de que trata o *caput* deste artigo e os já existentes, ficam alocados:”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação o projeto de lei nº 20.718/2014, de autoria da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI Nº 20.718/2014

Extingue as funções comissionadas - símbolo FC - que indica, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas, no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, 7 (sete) funções comissionadas de Chefe de Gabinete - FC-6, 3 (três) de Assessor Especial - FC-6, 6 (seis) de Assessor Técnico - FC-5, 7 (sete) de Oficial de Gabinete - FC-2, 7 (sete) de Assistente de Gabinete - FC-1 e 10 (dez) de Auxiliar de Gabinete - FC-1, todas com lotação nos Gabinetes da Mesa Diretora.

Art. 2º - Os Gabinetes da Mesa Diretora farão jus à Dotação para Despesa de Gabinete - DDG - em valor idêntico ao percebido por Liderança Partidária composta de, no mínimo, 6 (seis) Deputados, sendo também atribuído a cada um destes o mesmo quantitativo de cargos de Secretário Parlamentar - SP existente nas referidas Lideranças.

Art. 3º - O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei não se aplica ao Gabinete da Presidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2014.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 17 de dezembro de 2013.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, em 2º turno, o projeto de lei nº 20.568/2013, do deputado Cacá Leão.

PROJETO DE LEI Nº 20.568/2013

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SONS DO SILÊNCIO AESOS, com sede a Rua Alberto Fiúza Nº 502, Imbuí e foro no município de Salvador – Ba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Fica declara de Utilidade Pública, para fins e efeitos da Lei e dos Estatutos, a Associação Educacional Sons do Silêncio – AESOS, com sede a Rua Alberto Fiúza nº 502, Imbuí e foro no município de Salvador-Ba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013

Deputado Cacá Leão

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Declaro encerrada a presente sessão.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*